

PROCESSO	EXERCÍCIO	RUBRICA
PC 419/2023 PE 051/2024	2024	CAC

Uberaba (MG), terça-feira, 25 de junho de 2024

À
Secretaria de Administração- SAD
Sr(a). Agente de Contratação

1. Este parecer tem por finalidade, em apertada síntese, atender demanda oriunda da Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais, vinculada à Secretaria de Administração, submetida à análise técnica desta contabilista, exclusivamente no que se refere à Qualificação Econômico-Financeira da empresa **COMERCIAL UBERLÂNIDA LTDA**, exigida no item 5.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 051/2024.

2. O certame visa a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, com valor estimado de contratação em **R\$ 1.335.749,24 (hum milhão, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, com fonte em Recursos não vinculados de impostos/Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

3. Inicialmente, insta salientar, nesta oportunidade que foi realizado o presente trabalho em estrita observância aos princípios éticos que regem o exercício da profissão Contábil, bem como àqueles que conduzem os atos administrativos no setor público.

4. Enfatizamos que a análise técnica se restringiu às Demonstrações Contábeis e sua documentação correlata, apresentadas pela licitante e que constam neste processo, à luz da Lei 14.133/21 e das exigências do edital. Enfim, passamos a analisar o solicitado.

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

5. O item 5.4.1 do edital exige a apresentação de Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1. Em referência ao item 6, a licitante apresentou certidão **Nada Costa**, emitida em 21.05.2024, com **validade até 19.08.2024**, conforme consulta na data 18.06.2024, no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, protocolo de autenticação nº 2405-2111-2645-0855-9045, link <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/publico/paginas/autenticarDocumento.rupe>

PROCESSO	EXERCÍCIO	RUBRICA
PC 419/2023 PE 051/2024	2024	CAC

II. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6. Considerando o disposto no inciso I, do Art. 69 da lei 14.133/21:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;”

7. Considerando que o edital exige, em seus itens 5.4.2 e 5.4.2.1 que a licitante apresente:

“5.4.2 - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e/ou D.M.P.L. dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. ”

*5.4.2.1 - Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 02 (dois) anos**.*

8. Passamos a analisar o conjunto de Demonstrações Contábeis e documentação correlata apresentada pela licitante. Estão acostadas aos autos as seguintes peças:

8.1. Referente a 2022

8.1.1 Termo de autenticação do Balanço de Abertura, juntamente com seus termos Abertura e Encerramento – **Não Apresentou**

8.1.2 Demonstração do Resultado do Exercício – **Apresentou**

8.1.3 Balanço Patrimonial – **Apresentou**

8.1.4 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – **Não apresentou**

8.1.5 Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital – **Não obrigatório;**

8.1.6 Cálculo de índices – **Apresentou**

8.2. Referente a 2023

8.2.1 Termo de Autenticação do Livro Diário, juntamente com seus termos Abertura e Encerramento – **Não Apresentou**

PROCESSO	EXERCÍCIO	RUBRICA
PC 419/2023 PE 051/2024	2024	CAC

8.2.2 Demonstração do Resultado do Exercício – **Não Apresentou**

8.2.3 Balanço Patrimonial – **Não Apresentou**

8.2.4 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – **Não apresentou;**

8.2.5 Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital – **Não obrigatório;**

8.2.6 Cálculo de índices – **Não Apresentou**

9. Diante dos documentos apresentados para análise pela licitante, concluo **não ser favorável** à sua habilitação.

Para esclarecimentos, segue justificativas:

- Documentação de **Balanço de Abertura** é válida para empresas que são criadas no exercício da licitação, não é o caso da licitante que tem sua criação em **14/12/2022**;
- Não apresentou em seu exercício 2022 a demonstração de mutação do patrimônio líquido, demonstrando **operação em prejuízo** em seu exercício conforme balanço patrimonial;
- Não apresentou documentação válida e suficiente para análise econômico-financeira, conforme solicitado no item do edital 5.4.2, sendo desconsiderada por esta contabilista;
- Conforme IN RFB nº 2.082/2022, e clamado pela classe contábil, para as empresas foi estendido a transmissão da ECD – Escrituração Digital Contábil **até** o último dia do mês de junho, podendo a licitante para melhores indicadores, ter apresentado seu último exercício na forma da lei conforme se pede na específica de Licitação 14.133/2021.

10. Sendo o que continha para o momento, reforçamos que este parecer foi realizado em estrita observância aos princípios éticos que regem o exercício da profissão Contábil, bem como àqueles que conduzem os atos administrativos no setor público, tendo como objetivo levantar e/ou apontar informações da licitante, acerca de sua qualificação econômico-financeira determinada pelas exigências do edital, para o(a) Agente de Contratação nomeado(a) na condução deste processo, sendo de sua competência a decisão de habilitação ou inabilitação da licitante, conforme princípios, jurisprudência e legislação do processo licitatório. Por fim, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla A. Cintra

Contabilista – Departamento Central de Controle de Contratos – SAD

CRC-MG nº 103.467/O

Matrícula: 56407-9

